



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1218/2024

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.

Processo nº 0810471-97.2024.8.19.0001
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, quanto as opções de suplementos alimentares (Nutren[®] Protein ou Nutridrink Protein ou Tropic Basic[®]).

I – RELATÓRIO

1. Em relatório médico (Num. 99471690 - Pág. 7), emitido em 22 de dezembro de 2023 pela médica , a Autora possui 42 anos, portadora de **tetraplegia traumática incompleta**, classificada com AIS-B, nível sensitivo C4 à esquerda e C5 à Direita, nível motor C6 bilateral, secundária a acidente motociclístico, ocorrido em 09/03/2014”. A autora apresenta os seguintes diagnósticos associados: **bexiga neurogênica, intestino neurogênico, espasticidade, desregulação térmica neurogênica e hipotensão postural**.

2. Em relatório nutricional (Num. 99471690 - Pág. 8), emitido em 08 de novembro de 2023, pela nutricionista em impresso da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação, consta que a autora é acompanhada pela equipe de nutrição devido a dificuldade para ganho ponderal (peso atual - 31 kg; comprimento - 1,58cm; IMC = 12,41 Kg/m²). Possui diagnóstico de **desnutrição** segundo o padrão OMS. A paciente deverá realizar, ao longo do dia, cerca de 6 refeições (desjejum, colação, almoço, jantar e ceia), em intervalos regulares 3/3 horas, a dieta deve ser composta por alimentos variados e todos os grupos com característica hipercalórica e hiperproteica. Dessa forma foi indicado o uso do produto industrializado hipercalórico e hiperproteico, disponíveis no mercado como **Nutren Protein** ou **Nutridrink Protein** ou **Tropic Basic** na quantidade de 54g/dia (3 colheres medidas – 2 vezes/dia) ou 1,62g/mês ou 4,05 latas/mês. Deverá fazer uso deste produto por 6 meses, quando será reavaliada a indicação do mesmo”.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.



2. De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 243, de 26 de julho de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, suplemento alimentar é o produto para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A Lesão medular pode ter causas de origens traumáticas ou não traumáticas. Entre as causas de etiologia traumática, as mais frequentes estão relacionadas a **acidentes automobilísticos**, ferimentos por armas de fogo, mergulho em águas rasas, acidentes esportivos e quedas. As manifestações clínicas dependerão do nível e grau da lesão. Nos casos de **tetraplegia**, a lesão localiza-se na medula cervical, comprometendo a função dos membros superiores e inferiores e do tronco¹.

2. **Espasticidade** é a forma de hipertonia muscular associada com doença dos neurônios motores superiores. A resistência ao estiramento passivo de um músculo espástico resulta em resistência inicial mínima (um "intervalo livre") seguida de um aumento progressivo do tônus muscular. O tônus aumenta proporcionalmente à velocidade de estiramento. A espasticidade normalmente é acompanhada de hiperreflexia e graus variados de debilidade muscular².

3. A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal³. Dentre as alternativas de tratamento, destaca-se o cateterismo intermitente, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária). Pode ser de dois tipos: hipoativa ou hiperativa⁴.

4. O **intestino neurogênico**, definido como perda da sensação de necessidade de evacuação ou inabilidade para distinguir presença de fezes sólidas ou líquidas, ou gases no reto, apresenta-se também como consequência de uma lesão raquimedular. Esta manifestação ocorre devido ao bloqueio das mensagens enviadas do aparelho digestivo para o cérebro e deste de volta ao aparelho digestivo através da medula⁵.

5. A **desnutrição** é caracterizada como uma condição patológica decorrente da falta de energia e proteínas, em variadas proporções. A desnutrição está relacionada ao aumento das taxas

¹ CEREZETTI, C. R. N. *et al.* Lesão medular traumática e estratégias de enfrentamento: revisão crítica. O mundo da saúde, São Paulo, v. 36, n. 2, p. 318-26, 2012. Acesso em: <http://www.saocamilo-sp.br/pdf/mundo_saude/93/art07.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2024.

² DESCRITORES EM SAÚDE- DeCS. Espasticidade. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis/l660.exe/decserver/?IscScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=spasticidade%20muscular>. Acesso em: 01 abr. 2024.

³ FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 01 abr. 2024.

⁴ MAGALHÃES, A. M.; CHIOCHETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/23498>>. Acesso em: 01 abr. 2024.

⁵ THOMÉ, B.I. et al. Fisioterapia na reeducação do intestino neurogênico como resultado de uma lesão medular. Revista Terapia Manual, v.10, n.47, p.19-27, 2012. Disponível em: <<https://sil0.tips/download/fisioterapia-na-reeducacao-do-intestino-neurogenico-como-resultado-de-uma-lesao-m>>. Acesso em: 01 abr. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de morbidade, mortalidade e reinternação, principalmente de pacientes idosos, sendo fundamental a avaliação precoce do estado nutricional para reversão desse quadro. A **desnutrição proteico-calórica** apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se sob forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa (déficit de crescimento) ou recente⁶.

DO PLEITO

1. De acordo com a fabricante Nestlé⁷, **Nutren Protein**[®] é um lançamento inovador e descomplicado para quem precisa de foco e energia no seu dia a dia. É um suplemento alimentar com uma combinação única de Whey Protein, Cafeína e Vitaminas & Minerais. Além disso, é zero adição de açúcares. Modo de preparo: 2 colheres de sopa cheias (31,5g) em 1 copo (180 ml) de leite desnatado, misturar bem até a completa dissolução. Sabores baunilha, chocolate e banana. Apresentação: latas de 400g.

2. **Nutridrink Protein pó**⁸ trata-se de suplemento alimentar em pó para nutrição oral, isento de glúten, lactose e sacarose, com 18g de proteína por dose. Apresentação: latas de 350g (versão sem sabor). Modo de preparo para 1 dose: 3 colheres-medida (60g) em 100ml de água, misture bem e complete com mais 50ml de água. Colher-medida: 20g. Apresentação: latas de 350g e 700g.

3. De acordo com fabricante Prodiet⁹, **Trophic Basic**[®] trata-se de fórmula nutricional completa em pó, densidade calórica 1.0 a 1.5 Kcal/mL. Distribuição energética: proteína (15%), carboidrato (55%) e lipídios (30%). Indicado para pacientes com distúrbios alimentares, doenças neurológicas ou em recuperação, **risco nutricional** e situações de nutrição enteral prolongada. Diluição para o preparo de 250ml: 1,0 kcal/ml = 7 medidas + 200 ml água; 1,2 kcal/ml = 9 medidas + 190 ml água e 1,5 kcal/ml = 11 medidas + 175 ml água. Apresentação: embalagem de 400g, 800g e 2,07kg; sabor baunilha.

III – CONCLUSÃO

1. Acerca da prescrição dietoterápica, cumpre ressaltar que a utilização de suplementos nutricionais industrializados, como as marcas prescritas (Nutren[®] Protein ou Nutridrink[®] Protein ou Trophic Basic[®]) objetivando a recuperação do estado nutricional se justifica quando da impossibilidade de ingestão diária adequada através de alimentos *in natura*. Salienta-se que em **quadros graves de desnutrição** torna-se muito difícil atingir o adequado aporte nutricional somente através da ingestão de alimentos *in natura*, em decorrência de diversas alterações metabólicas desencadeadas, sendo frequentemente necessária a suplementação com produtos industrializados.

⁶ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Desnutrição. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 01 abr. 2024.

⁷ Nestlé Brasil. Nutren Protein. Disponível em: <<https://www.nutren.com.br/protein/produtos/nutren-protein-baunilha>>. Acesso em: 01 abr. 2024.

⁸ Nutridrink. Nutridrink Protein. Disponível em: <<https://www.nutridrink.com.br/produtos?layout=teaserList&p.offset=0&p.limit=3>>. Acesso em: 01 abr. 2024.

⁹ Prodiet. Trophic Basic[®]. Disponível em: <<https://prodiet.com.br/produtos/trophic-basic-enteral-400g-800g-e-207kg/>>. Acesso em: 01 abr. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Quanto ao **estado nutricional** da autora, em documento nutricional (Num. 99471690 - Pág. 8) foi informado o **diagnóstico de desnutrição** e relatado que a mesma apresenta difficuldade de ganho de peso ponderal. Os dados antropométricos informados (peso atual: 31 kg, comprimento 1,58m e IMC= 12,41 kg/m²), corroboram o quadro de comprometimento do estado nutricional. Diante do exposto, **está indicado o uso de suplemento alimentar para a autora** como as opções de marcas prescritas e pleiteadas (Nutren[®] Protein ou Nutridrink Protein ou Trophic Basic[®]).
3. Convém destacar que, embora em documento nutricional (Num. 99471690 - Pág. 8) tenha sido mencionado que “*deverá realizar, ao longo do dia, cerca de 6 refeições (desjejum, colação, almoço, jantar e ceia), em intervalos regulares 3/3 horas, a dieta deve ser composta por alimentos variados e todos os grupos e com característica hipercalórica e hiperproteica*”, não foi acostado aos autos seu **plano alimentar** (alimentos *in natura* para ingestão diária, com as devidas quantidades), **o que impossibilita verificar se a quantidade da suplementação industrializada prescrita está adequada às necessidades nutricionais da autora.**
4. A título de elucidação, o uso de suplemento nutricional na quantidade diária prescrita (Num. 99471690 - Pág. 8) de “**3 colheres medidas – 2 vezes ao dia**” proporcionaria a autora o seguinte incremento energético diário por marca pleiteada: Nutren[®] Protein – 354kcal/dia; Nutridrink Protein – 496 kcal/dia e Trophic Basic[®] – 203,58Kcal/dia.
5. Salienta-se que para o atendimento mensal da quantidade diária prescrita (Num. 99471690 - Pág. 8) de suplemento nutricional seriam necessárias:
 - 7 latas de 400g/mês de Nutren[®] Protein; ou
 - 11 latas de 350g/mês ou 6 latas de 750g/mês de Nutridrink Protein; ou
 - 4 latas de 400g/mês ou 2 latas/mês de 800g de Trophic Basic[®].
6. Ressalta-se que indivíduos para os quais são prescritos suplementos nutricionais industrializados, objetivando manter ou recuperar adequado estado nutricional, necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução, involução ou estabilização do quadro, as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. Informa-se que houve delimitação do período com a intervenção dietoterápica proposta **por um período de 6 meses, até próxima avaliação** (Num. 99471690 - Pág. 8).
7. Informa-se que as opções de suplementos alimentares pleiteadas (Nutren[®] Protein ou Nutridrink Protein ou Trophic Basic[®]), **possuem registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
8. Acrescenta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
9. Cumpre informar que **suplementos alimentares industrializados não integram nenhuma lista para dispensação pelo SUS**, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.
10. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 99471689 - Págs. 16 e 17, item “VII – DO PEDIDO”, subitem “b” e “e”) referente ao fornecimento dos suplementos prescritos “*...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02